

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 035/2023
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 325/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "NORMA PROGRAMÁTICA. NORMAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS. VALORIZAÇÃO DA VIDA DO NASCITURO. CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RISCOS DO ABORTO."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde dispõe sobre normas para incluir no calendário oficial do Município o dia 08 de outubro como dia de valorização da vida do nascituro e da conscientização sobre os riscos do aborto.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 035/2023 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde dispõe sobre normas para incluir no calendário oficial do Município o dia 08 de outubro como dia de valorização da vida do nascituro e da conscientização sobre os riscos do aborto.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, - sendo que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas, ambientais e outras que tenham por finalidade a eliminação do risco de doença e de agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, sem qualquer discriminação.." Nesta toada o art. 116 da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento, cujas regras têm cunho normativo.

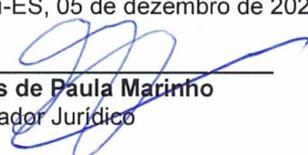
Conforme se vê do projeto oriundo do poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 035, de 2023, compreende os requisitos necessários para dispor sobre normas para incluir no calendário oficial do Município o dia 08 de outubro como dia de valorização da vida do nascituro e da conscientização sobre os riscos do aborto.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 05 de dezembro de 2023.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003000360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 13/12/2023 11:35

Checksum: **C286646F6BC0D5139496EAB486571896334405A8AD4FED1A3846D2465E54CCA2**

